



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DO EDITAL E A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO DE SERVIDORES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO E A EMPRESA **INTEGRAL SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CONTRATO N.º ____ /2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.637.197/0001-37, com sede na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº. 203 - Centro, Reduto, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. MARCOS DELAMAR HOTT**, brasileiro, residente e domiciliado em Reduto-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INTEGRAL SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Proença, 134 – Santa Rosa, CEP: 31.255-800, Belo Horizonte – MG, CNPJ: 19.312.600/0001-13, representada por seu sócio administrador **JOBERT MACÁRIO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, inscrito no CPF sob o nº 296.364.006-44, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de Prestação de serviços em conformidade com a licitação modalidade CONVITE, nº 004/2014, Processo Licitatório nº 009/2014, e com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** na elaboração do edital e a realização/execução de Concurso Público para preenchimento do quadro de servidores permanentes da Câmara Municipal de Reduto, conforme especificação do Edital e anexos, referente à Carta Convite nº 004/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR

2.1 - A prestação dos serviços deverá ser executada de forma imparcial, clara e objetiva ao preenchimento de quadro de servidores permanentes da Câmara Municipal do município de Reduto, devendo ser cumpridas todas as obrigações de ambas as partes.

2.2 - A empresa deverá trabalhar em conjunto com uma Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, a ser nomeada pelo Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Municipal através de Portaria, a qual será responsável por acompanhar e atestar toda a clareza e transparência do Concurso Público a que se refere este contrato.

2.3 - O cronograma das atividades deverá ser desenvolvido em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público e o Departamento de Gestão de Pessoas, e deverá ser cumprido rigorosamente.

2.4 - Os locais para aplicação das provas serão definidos em conjunto com a empresa e a Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, devendo ser coordenados pela equipe da empresa, especialmente descolada para tal finalidade.

2.5 - Toda a divulgação nos meios de comunicação local e regional, antes e durante o período de inscrições e realização do processo, bem como a publicação do Edital e dos resultados, serão de responsabilidade da Contratante, sendo que a Contratada deverá disponibilizar em seu site eletrônico todas as comunicações referentes ao Concurso Público (tais como datas, convocações, homologações, avisos, resultados, etc.), conforme determinação do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

2.6 - O Edital do Concurso Público ficará subordinado à apreciação e aprovação do TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou outro órgão equivalente, devendo para tanto, a Contratada realizar quantas alterações forem necessárias no respectivo Edital para adequá-lo às determinações do Tribunal.

2.7 - O valor global para execução dos SERVIÇOS é de **R\$ 18.489,00 (dezoito quatrocentos e oitenta e nove reais)**, sendo, elaboração de Edital e realização/execução de Concurso Público para preenchimento do quadro de servidores permanentes da Câmara Municipal de Reduto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias após sua assinatura, podendo o prazo final ser aditado de acordo com o Art.57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificadamente aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

3.2- A Empresa deverá cumprir todas as etapas para realização e execução do concurso público de acordo com especificações contidas no Edital e anexos, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, por ETAPA do concurso executada, mediante a apresentação, a CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO, de notas fiscais sem



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização, sendo as etapas divididas como segue:

- a) 10% (dez por cento) do valor contratado, em até 10 dias após a elaboração e divulgação do edital;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após o término das inscrições;
- c) 40% (quarenta por cento) do valor contratado, com pagamento em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final do concurso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

5.1 – Criação, mediante Portaria, da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, que deverá ser composta por servidores municipais efetivos, a fim de alcançar o objetivo a que se forma esta Comissão, que é o de acompanhar e fiscalizar o serviço apresentado pela empresa CONTRATADA.

5.2 - Caberá a Câmara Municipal providenciar:

5.2.1 - Local público com um computador, ligado à internet, e impressora durante o período de inscrição;

5.2.2 – Os locais para realização das provas: escolas de rede pública ou privada que possa, ser utilizadas durante o (os) fim(s) – de – semana, período em que são realizadas as provas. Estes lugares deverão atender o quantitativo de inscritos.

5.3 – Analisar e aprovar o Edital elaborado pela CONTRATADA.

5.4 – Manter, durante o período de realização das provas, plantão médico e/ou ambulância, como também representante(s) para eventuais ocorrências de ordem administrativa.

5.6 – Divulgar o Edital do Concurso Público, utilizando-se dos meios usuais para divulgação de atos oficiais.

5.7 – Divulgar nos meios de comunicação local e regional, antes e durante o período de inscrições a realização do concurso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Na execução do objeto do presente edital, compete a CONTRATADA:

6.1.1 – Elaboração de Edital, incluindo todos os elementos normativos do concurso público, conteúdo programático, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, tendo prévia aprovação da CONTRATANTE;

6.1.2 - Elaboração de todos os demais Editais necessários, tais como: homologação das inscrições, divulgação de resultado de provas, julgamento de recursos, convocação para as provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.1.3 – Fornecimento de informações aos candidatos em endereço eletrônico para este fim, de todas as fases do concurso público, inclusive se responsabilizando pelo recebimento das fichas de inscrições de candidatos on-line e geração de boleto bancário com os respectivos valores cobrados a título de inscrição que serão revertidos para a conta específica em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO-MG, especialmente aberta para este fim;
- 6.1.4 – Apreciação de todas as inscrições, confirmação do pagamento da taxa de inscrição e elaboração de edital de homologação das mesmas;
- 6.1.5 – Montagem do banco de dados dos candidatos, contendo as informações prestadas pelos mesmos, na ficha de inscrição, bem como seu fornecimento à CONTRATANTE em meio magnético, quando da conclusão do concurso público;
- 6.1.6 – Elaboração, digitação, revisão técnica e reprodução das PROVAS OBJETIVAS, com questões inéditas e exclusivas, que deverão ser de responsabilidade de profissionais técnicos componentes da banca da proponente, de acordo com o número de inscritos;
- 6.1.6.1 – A impressão das provas deverá ser em ambiente altamente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas;
- 6.1.6.2 – As provas deverão ser acondicionadas em sacos lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos;
- 6.1.6.3 – Elaboração do layout e impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura ótica ou similar;
- 6.1.7 - Transporte e entrega das provas nos respectivos locais de aplicação sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.1.8 – Elaboração de atas e listas de presença em todas as fases de cada certame;
- 6.1.9 – Sinalização dos espaços físicos destinados à realização das provas, a ser cedido pela CONTRATANTE;
- 6.1.10 – Aplicação das provas, designando comissão coordenadora central, bem como banca de fiscalização, que receberá o devido treinamento e supervisão, arcando a CONTRATADA com todos os custos decorrentes desta contratação;
- 6.1.11 – As provas objetivas deverão ser realizadas nas datas determinadas pela Comissão de Acompanhamento e de acordo com a capacidade das escolas disponibilizadas para sua aplicação, em turno único ou em dois turnos, se for necessário.
- 6.1.12 – As provas serão realizadas em Instituições de Ensino municipais ou estaduais da cidade de Reduto, a serem disponibilizadas pela Câmara, que comportem em média 35 alunos por sala de aula.
- 6.1.13 – O edital deverá conter disposições relativas à reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência, nos termos da legislação aplicável, assim como deverão ser garantidas condições de acessibilidade aos locais de prova.
- 6.1.14 – Fornecimento do gabarito oficial, até no primeiro dia útil após a data das provas;
- 6.1.15 – Correção das provas por sistema de LEITURA ÓTICA OU SIMILAR;
- 6.1.16 – Exame e julgamento de eventuais recursos relativos às provas, com emissão de parecer individualizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.1.17 – Recorrer as provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso;
- 6.1.18 – Emissão de relatórios em sistema informatizado, em todas as fases de cada certame;
- 6.1.19 – Na Elaboração do Resultado do Certame deverá ser priorizado como primeiro critério de desempate as disposições contidas no Estatuto do Idoso – MAIOR IDADE;
- 6.1.19 – Montagem de dossiê e entrega ao CONTRATANTE, contemplando todos os atos decorrentes da realização dos do concurso público;
- 6.1.20 – Apoio técnico-jurídico em todas as etapas de cada certame.
- 6.1.21 - A CONTRATADA ficará responsável pela indicação e remuneração dos fiscais de sala.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REALINHAMENTO

7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis no primeiro ano de contrato, só podendo ser reajustado no caso de prorrogação do prazo do contrato, e a aprovação da Comissão Permanente de Licitações referente a documentação apresentada para comprovação do aumento do custo da empresa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do ajustado poderá ensejar a sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e consequências previstas na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 e seu parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (novo Código Civil).

8.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- II - Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

8.3-Constuem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se a Contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Contratante.

9.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando á mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços especificados no presente contrato, será aplicada multa de 0,5%(cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total do Contrato, por infração de qualquer cláusula contratual,

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

VII - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhida ao Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CÂMARA, descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

VIII - ciência, sem efeito suspensivo.

IX - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



X - A participação do licitante implicará tacitamente na aceitação plena e total das condições estabelecidas na licitação objeto deste contrato.

9.3 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido Presidente da Câmara, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

9.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8666/93.

9.5 - A Câmara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

I. Por infração a qualquer de suas cláusulas.

II. Pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da contratada.

III. Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato.

IV. Por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato.

V. Mais de duas advertências.

9.6 - A Câmara poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme o disposto no art. 79 da Lei 8666/93.

9.7 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

9.8 - A CÂMARA poderá a qualquer época solicitar ao CONTRATADO, análise dos serviços prestados, a fim de comprovar sua qualidade.

9.9 - Fica assegurado à CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO o direito de, no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a abertura das propostas da presente licitação, alterar as condições e/ou as especificações e quantidades do(s) objeto(s) deste edital, dando conhecimento aos interessados e fixando-lhes novo prazo;

9.10 - A CÂMARA poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1- A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado é a seguinte:

01.02.01.031.0001.4.004.3390-39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1- Aplicam-se ao presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 no que couber e, subsidiariamente, as demais legislações e nos termos do Convite n.º 004/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Reduto-MG, 16 de dezembro de 2014.

MARCOS DELAMAR HOTT
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Marcos Delamar Hott
Presidente
Câmara Municipal de Reduto

INTEGRAL SOLUÇÕES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
JOBERT MACÁRIO DE OLIVEIRA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

- 1) Maria Helina Bercot de Paula
CPF: 924.298.406-00
- 2) Eni Beneria
CPF: 040.339.426-02